



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.236, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dá nova redação à Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Os itens “I” e “III” do Artigo 3º, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - São objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de diálogo sobre as políticas públicas na área cultural;
- III. buscar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

ARTIGO 2º - O item “I” do Artigo 8º, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Cultura, 1 (um) representante, sendo ele o Diretor de Cultura;
- b) Departamento Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- c) Departamento Municipal de Turismo, 1 (um) representante;
- d) Departamento Municipal de Finanças, 1 (um) representante;
- e) Departamento Jurídico, 1 (um) representante;
- f) 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito.”

Artigo 3º - Fica suprimido o § 5º, do Artigo 8º, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014.

Artigo 4º - O Item “I” e os Parágrafos “1º”, “2º”, “3º”, “4º” e “8º”, do Artigo 9º, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I. Plenário;”

“§ 1º. O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os Conselheiros Municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.”

“§ 2º. O Plenário será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.”

“§ 3º. O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente conforme demandas.”



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

“§ 4º. Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas do Departamento Municipal de Cultura de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.”

“§ 8º. Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.”

Artigo 5º - O Artigo 19, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19. Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de caráter temporário.”

Artigo 6º – O Parágrafo 2º, do Artigo 20, da Lei nº 4.186, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - 4 (quatro) membros serão indicados pelo Conselho, podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.”

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 28 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco